

**PROJETO DE LEI N° , DE 2004**  
**(Do Sr. Max Rosenmann)**

Define o ato de enfermagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ato de Enfermagem é todo procedimento técnico planejado, executado, delegado, supervisionado e avaliado pelo enfermeiro habilitado, na atenção primária, secundária e terciária, de acordo com o que dispõe a Lei nº 7.498/86.

Art. 2º Compete ao enfermeiro, na equipe de Enfermagem, promover o cumprimento da prescrição médica em relação aos procedimentos diagnósticos, terapêuticos e de acompanhamento e evolução do paciente, documentando todos os procedimentos no prontuário.

Parágrafo único. Ao técnico e ao auxiliar de enfermagem, compete cumprir as determinações do enfermeiro e documentar as ações realizadas, na forma de anotação de enfermagem, no prontuário do paciente.

Art. 3º São considerados atos de enfermagem as atividades de direção, coordenação, gerência, supervisão, auditoria, consultoria, avaliação e ensino realizadas pelo enfermeiro, nas instituições de saúde e educação, públicas e privadas, onde sejam desenvolvidas ações ou atividades de enfermagem.

Art. 4º Compete ao Conselho Federal de Enfermagem, como órgão normatizador, fiscalizador e disciplinador da profissão, definir a extensão e a natureza dos procedimentos de enfermagem, nos termos da legislação profissional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora tenho a honra de apresentar, foi no ano de 2002, apresentado pelo então Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO (PFL/RJ), tendo sido arquivado na última legislatura, em virtude da não reeleição daquele parlamentar.

A enfermagem está comprometida com a saúde do ser humano e da coletividade. Atua na promoção, na proteção, na recuperação da saúde e na reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais da profissão. Destaca-se no cuidado do paciente, no atendimento de suas necessidades de saúde, prestando uma assistência pautada na observância do princípio da integralidade da atenção à saúde.

Após longo processo de desenvolvimento, a enfermagem ampliou o seu campo de atuação, deixando de ater-se à simples execução de atividades e procedimentos assistenciais e curativos. Os enfermeiros, hoje, participam ativamente, dentro das equipes de saúde, do planejamento, avaliação e supervisão da atenção à saúde, nos diferentes níveis de complexidade.

Com o objetivo de explicitar o campo legal de atuação da enfermagem e para evitar distorções interpretativas quanto ao trabalho do enfermeiro, apresentamos o presente projeto de lei, para o qual solicitamos o apoio dos nobres Pares.

Anexamos como Legislação Complementar a Lei nº 7.498/86, requerendo especial atenção aos seus artigos 11 e 15, além da Resolução CNE/CES nº 03/2001, com ênfase especial ao seu artigo 5º.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

**Deputado MAX ROSENMAN**